CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 471 / 2025

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita no Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita, com o objetivo de reduzir a incidência da sífilis adquirida, em gestantes e congênita, por meio de ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – A ampliação da testagem rápida para sífilis em unidades de saúde;

II – O tratamento oportuno e adequado de gestantes e suas parcerias sexuais;

III – A capacitação contínua de profissionais da saúde;

IV – A realização de campanhas educativas e informativas;

V – A integração com programas de saúde da mulher, da criança e ISTs.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, ONGs e organismos internacionais para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º Fica instituído o "Outubro Verde" como mês oficial de mobilização municipal para o enfrentamento à sífilis, com ações intensificadas de testagem, educação e prevenção.

Art. 5º O Município deverá publicar anualmente relatório com indicadores epidemiológicos, metas alcançadas e ações realizadas no âmbito do Programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de outubro de 2025.

Beca
Vereador **BECA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A sífilis é uma infecção sexualmente transmissível (IST) causada pela bactéria *Treponema pallidum*, que, apesar de ser tratável, continua a representar um grave problema de saúde pública no Brasil. Em especial, a sífilis congênita — transmitida da gestante para o bebê durante a gestação ou parto — tem gerado impactos alarmantes na saúde infantil, com casos de natimortos, óbitos neonatais e sequelas irreversíveis.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil registrou mais de 100 mil casos de sífilis adquirida em 2022, com crescimento contínuo nos últimos anos. Na Bahia, o cenário é igualmente preocupante: Salvador figura entre os municípios com maior incidência de sífilis congênita, evidenciando falhas na cobertura do pré-natal, na testagem precoce e no tratamento adequado das gestantes e seus parceiros.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomendam estratégias integradas para eliminação da sífilis congênita como problema de saúde pública. Isso inclui testagem universal no pré-natal, tratamento imediato com penicilina benzatina, rastreamento de parceiros sexuais e vigilância epidemiológica ativa.

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar, no âmbito municipal, um programa permanente e estruturado de enfrentamento à sífilis, alinhado às diretrizes nacionais e internacionais. A proposta contempla ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, capacitação profissional e mobilização social, com foco especial na proteção da saúde materno-infantil.

A criação do "Outubro Verde" como mês oficial de mobilização reforça o compromisso da cidade com a saúde pública e permite a intensificação de ações educativas, testagens em massa e campanhas de sensibilização. Além disso, a obrigatoriedade de relatórios anuais com indicadores epidemiológicos garante transparência e permite o monitoramento contínuo da efetividade das ações.

Investir no enfrentamento à sífilis é investir na vida, na dignidade e no futuro das crianças soteropolitanas. É dever do poder público garantir que nenhuma criança nasça com sífilis congênita por falhas evitáveis no sistema de saúde. Este projeto representa um passo firme e necessário rumo à eliminação da sífilis congênita em Salvador.

Salvador, 09 de outubro de 2025.

Vereador **BECA**